

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para a Constituição de registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível para a frota oficial do Município e demais Fundos na Cidade de Uirapuru-Go para os próximos 12 (doze) meses.

2. OBJETO.

2.1. Constituição de registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível para a frota oficial do Município e demais Fundos na Cidade de Uirapuru-Go para os próximos 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A frota de veículos oficiais do Município de Uirapuru-GO e de seus Fundos Municipais é utilizada para execução de atividades essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte escolar, coleta de lixo e administração em geral. O fornecimento contínuo e regular de combustível é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos serviços públicos.

A ausência de combustível ou a interrupção do abastecimento comprometeria diretamente a execução de serviços essenciais, gerando prejuízos à população, como:

- Impossibilidade de deslocamento de ambulâncias e veículos de atendimento médico;
- Interrupção do transporte escolar;
- Paralisação de serviços de manutenção urbana e coleta de resíduos;
- Prejuízo ao atendimento administrativo e técnico realizado por servidores em deslocamentos oficiais.

4. ORÇAMENTO ESTIMATIVO - CONSUMO E CUSTO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:

Abastecimento em Uirapuru				
ITEM	TIPO	QTD. UNID. LITRO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Gasolina Comum	75.000	R\$ 6,32	R\$ 474.000,00
2	Etanol	75.000	R\$ 4,56	R\$ 342.000,00
3	Diesel S-10	125.000	R\$ 6,05	R\$ 756.250,00
4	Diesel Comum	125.000	R\$ 5,82	R\$ 727.500,00
R\$ 2.299.750,00 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais)				

O preço médio foi obtido com base no levantamento da ANP no Estado de Goiás, no período de 03/08/2025 a 09/08/2025 no Município de Goiânia.

5. DO PREPOSTO

- 5.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
- 5.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 5.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 5.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

- 6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da data da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO;
 - b) o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, o posto deverá ter o seu funcionamento e atendimento 24 horas, todos os dias.**
 - c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pelo município de UIRAPURU;
 - d) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 7.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 7.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- 7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 7.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio do Estado de Goiás ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. O preço médio dos combustíveis no Estado de Goiás ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:
https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp.

8.3. A média dos preços de Goiânia abrangidas pela pesquisa da ANP deverá ser apurada MENSALMENTE, pelas partes contratadas, de acordo com a síntese de preços levantadas pela ANP, aplicando o desconto ofertado pela licitante.

8.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no máximo de 1 hora, contada a partir do recebimento da ordem de fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Solicitante.

9.2. Os produtos serão entregues no posto indicado pela contratada, momento em que será atestada a entrega por um servidor designado pela administração municipal.

9.3. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

10. DA CONTRATADA

10.1 O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, conforme item 4 deste Termo de Referência;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- f) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- g) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- h) em caso de abastecimento de combustíveis fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.
- i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

- j) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- k) responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- l) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- m) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento;
- b) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução do fornecimento, podendo recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;
- f) expedir as Autorizações de Fornecimento;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- h) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- i) notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Administração do Município convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo edital de licitação e no art. 90 §5º da Lei nº 14.133/21.

14 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

No interesse do Município o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15 – SANÇÕES.

Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não manter as condições postas na proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

A licitante estará sujeita à multa de 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

Com fundamento nos artigos 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o objeto seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do fornecimento, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Educação, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

17 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização e a gestão do contrato/ARP originado com este procedimento serão realizadas pelos servidores designados e publicado por Decreto Municipal.